11.895.690-7

GOVERNO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS

DLAE - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ESTADUAL

01 – CONTROLE

01 DECLARAÇÃO Nº	02 VALIDADE	03 PROTOCOLO SID Nº
024/ERPVI/2010	**27/09/2016**	**7.771.035-3**

04 DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE:

DESMEMBRAMENTO/PARCELAMENTO DE SOLO URBANO

O **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP**, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:

02 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

05 RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA):

MUNICIPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ

06 CNPJ OU CPF	07 INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA)
75.461.442/0001-34	**ISENTO**

08 ENDEREÇO COMPLETO	09 BAIRRO
QUADRA 80	**CENTRO**

10 MUNICÍPIO	UF	11 CEP	12 TELEFONE(S) PARA CONTATO
PLANALTINA DO PARANÁ	**PR**	**87.860-000**	**44-3435 1221**

03 – DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

- ESTA DISPENSA ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ART. 2º INCISO I DA RESOLUÇÃO CEMA Nº 065/08; ART. 4º, E SEMA 051/2009, ART. 1º; § 17º, SENDO VÁLIDA ENQUANTO PERDURAREM AS CONDIÇÕES QUE POSSIBILITARAM SUA EXPEDIÇÃO.

- ESTA DLAE, NÃO DISPENSA, TÃO POUCO SUBSTITUI QUAISQUER OUTROS ALVARÁS E/OU CERTIDÕES DE QUALQUER NATUREZA A QUE, EVENTUALMENTE, ESTEJA SUJEITA, EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIAPAL, BEM COMO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS AMBIENTAIS, COM A CORRETA DESTINAÇÃO DOS EFLUENTES E RESÍDUOS.

-EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANDO AS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES E/OU EXIGIDAS SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO EMPREENDEDOR E DO MUNICÍPIO.

- A IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES NÃO PODERÁ CAUSAR DANOS AO MEIO AMBIENTE.

- A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01/90, DEFINE OS NIVEIS DE RUÍDOS, QUE DEVERÃO SER ATENDIDOS.

- É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A QUEIMA A CÉU ABERTO DE QUALQUER TIPO DE MATERIAL NO LOCAL.

CONCESSÃO DESTA LICENÇA NÃO IMPEDIRÁ EXIGÊNCIAS FUTURAS, DECORRENTES DO AVANÇO TECNOLÓGICO OU DA MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 857/79- ART. 7º, § 2º.

- EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE O ARTIGO 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97, E ART. 26 DA RESOLUÇÃO CEMA Nº 065/2008 DE 01/07/2008; ESTA DLAE PODERÁ SER SUSPENSA OU CANCELADA NA OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS, OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIARAM A SUA EMISSÃO, BEM COMO NA SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE.

- O NÃO CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE SUJEITARÁ A EMPRESA E/OU SEUS REPRESENTEANTES, AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 9.605/98, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 6.514/2008.

04 – AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

14 LOCAL E DATA

PARANAVAÍ, 27 DE SETEMBRO DE 2010

O REQUERENTE ACIMA QUALIFICADO NÃO CONSTA NESTA DATA, COMO DEVEDOR NO CADASTRO DE AUTUAÇÕES AMBIENTAIS DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ	15 CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO IAP
	Antonio Carlos Carvalheiro Neto RG 3.618.671-6/SSP-PR Chefe Regional do IAP/PARANAVAÍ